



CONTRATO Nº 025/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA ROQUE JOSE BATISTA DA COSTA 39772438372 (OFICINA SÃO JOSE) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, brasileira, portadora do CPF sob nº 411.587.843-68, residente e domiciliado na cidade de Santana do Piauí - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ROQUE JOSE BATISTA DA COSTA 39772438372 (OFICINA SÃO JOSE)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.391.484/0001-75, estabelecida na cidade de Santana do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Roque José Batista da Costa, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 066/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

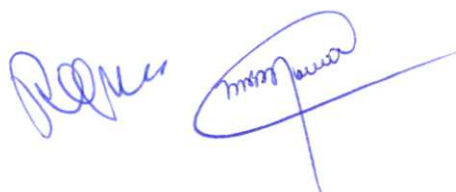
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico n.º 025/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n.º 066/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 4.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

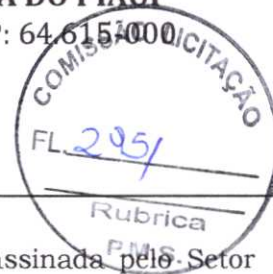
5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o objeto deste pregão, dentro dos padrões de qualidade



EM BRANCO

U

U



pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens fornecidos.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas do fornecimento dos itens.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos do fornecimento do objeto.

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

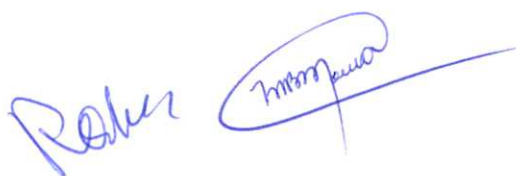
5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Roberto
M. S. P. S.

EM BRANCO

C

C

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.1.

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos Ordinários	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2005.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.452.0008.2018.0000	
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000 10.301.0021.2062.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2075.0000	
	540 – Fundeb – Impostos	FUNDEB	
541 – Fundeb – Complementação da União - VAAF			
550 – Transf. Salário Educação (QSE)	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.39
553 - PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2049.0000	33.90.39
621 – SUS Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.39
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000	33.90.39
		10.301.0021.2158.0000	

Rapu *M. M. M. M. M.*



CL USULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** para os servi os, o valor de at  **R\$95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)** para o **LOTE I - MANUTEN O DE VE CULOS LINHA LEVE** at  31/12/2022 pelos servi os efetivamente realizados e entregues ao munic pio de Santana do Pia .

CL USULA D CIMA - DO EQU L BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposi o dos pre os dos itens objeto do contrato reger-se- o de forma a manter o equil brio econ mico-financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o percentual entre o pre o dos itens adquiridos por ela e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na  poca da licita o.

PAR GRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro ser  solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega das notas fiscais dos servi os, que ser  analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO SEGUNDO - N o ser o considerados pedidos de reequil brio de pre os relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda n o tenham sido quitadas.

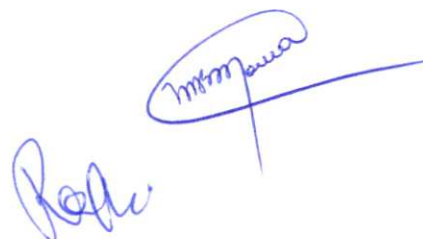
PAR GRAFO TERCEIRO - O pre o cobrado n o poder , em hip tese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao p blico em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ser  efetuado de acordo com o fornecimento do objeto, em moeda nacional e por meio de transfer ncia online   firma contratada.

PAR GRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser  feito 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PAR GRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, n o haver , dentro deste prazo, isto  , da apresenta o da cobran a   data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualiza o do valor devido.



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. One is a stylized signature, and the other is a signature with the word 'Munic pio' written above it.

EM BRANCO



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

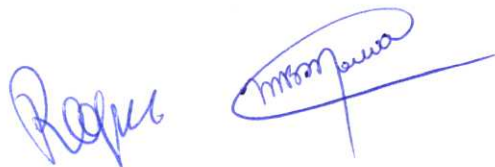
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



EM BRANCO





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 10 de maio de 2022.

CONTRATANTE: _____

Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Rolles

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADA: Roque José Batista da Costa
ROQUE JOSE BATISTA DA COSTA 39772438372 (OFICINA SÃO JOSE)
Roque José Batista da Costa
Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Bal
CPF: 032.966.823-41
RG: 2.829.072

Elisete Maria Leal
CPF: 809.252.943-49
RG: J.463.868